

INTERESSADO: Antônio Gomes da Silva Filho

ASSUNTO: Convalidação de Vida Escolar

RELATOR: Cons. Henrique Gamba.

PARECER N ° 9 7 3 /75, CPG, Aprovado em 26 / 02 / 75.

Com. ao Pleno,

em 02 / 04 / 75 .

(Proc. CEE n° 4011/74).

#### I- RELATÓRIO

##### HISTÓRICO:

O Senhor Delegado do Ensino Básico da Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, encaminhou ofício as Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando convalidação da vida escolar do estudante Antônio Gomes da Silva Filho.

O aluno em questão fez a 5ª série do ensino do 1º grau no Centro 01 de Ensino-Gama, no Distrito Federal, tendo estudado com "bom aproveitamento as seguintes disciplinas: Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil e Ciências, isto no ano letivo de 1972.

Em 1974 cursou o 1º semestre da 6ª série no mesmo estabelecimento de Ensino, tranferindo-se em seguida para o Grupo Escolar "Dr. Baeta Neves" de São Bernardo do Campo, São Paulo, onde foi submetido a exame de adaptação em Educação Moral e Cívica.

##### FUNDAMENTAÇÃO :

A solicitação encontra amparo no art. 13 e 14 da Lei Federal n°5692 de 11 de agosto de 1971.

#### II - CONCLUSÃO

Trata-se de caso comum de tranferência, não havendo, portanto, necessidade de convalidação, considerando-se a vida escolar perfeitamente normal, conforme documentos que instruem o processo.

São Paulo, 4 de março de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba - RELATOR.

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberado de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezihha Fram.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.  
Presidente.